

**Projeto de Lei nº 153 /2023**  
Deputado(a) Luciana Genro + 1 Dep(s)

Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino de aparelhos capazes de produzir ruídos com a finalidade de indicar horários - Lei da Escola sem Sirene. (5798-01.00/23-6)

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento no território do Estado do Rio Grande do Sul, fica vedado o uso de aparelhos capazes de produzir ruídos para fins de indicação de horário.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ruído a sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, tal como a produzida por buzinas, sirenes e alarmes.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que estiverem em desconformidade com o disposto no art. 1º deverão substituir os aparelhos ruidosos por outras alternativas de indicação de horário que sejam compatíveis com a presença de pessoas com hipersensibilidade sonora, tais como a sinalização visual ou o uso de alguns tipos de música.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2023.

Deputado(a) Luciana Genro

Deputado(a) Matheus Gomes